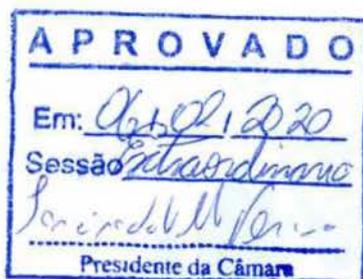




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.



“Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº. 162, de 1º de Agosto de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica alterada a Estrutura Administrativa, Organizacional e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 162, de 1º de agosto de 2019, a qual passa a vigorar nos moldes dessa lei complementar:

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tabapuã, os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

Quantidade de cargos	Descrição do Cargo	Provimento	Referência Salarial
01	Chefe de Assuntos Jurídicos	Comissão	06
01	Chefe de Assuntos Legislativos e Parlamentares	Comissão	06
01	Assessor de Gabinete da Presidência da Câmara	Comissão	04

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Assessor Legislativo, Parlamentar e da Presidência e Assessor de Imprensa e Comunicação, ficarão extintos na suas respectivas vacâncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo e comissão que integram o Quadro de pessoal, ficam consolidados da seguinte forma:

QUANTIDADE DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL	NOVA REFERÊNCIA SALARIAL
01	DIRETOR DE SECRETARIA	EFETIVO	05	06
01	CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS	COMISSÃO	--	06
01	CHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E PARLAMENTARES	COMISSÃO	--	06
01	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E DA PRESIDÊNCIA	COMISSÃO	05	06
01	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSÃO	05	06
01	CONTADOR	EFETIVO	--	05
01	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA	COMISSÃO	--	04
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	02	04
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	EFETIVO	02	03
01	RECEPCIONISTA	EFETIVO	02	02
01	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01	01

Art. 5º - A Tabela de Referências Salariais da Câmara fica mantida conforme anexo I abaixo:

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 1.200,00
02	R\$ 1.550,00
03	R\$ 1.850,00
04	R\$ 2.500,00
05	R\$ 3.500,00
06	R\$ 4.815,33



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 6º - A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Tabapuã obedecerá a seguinte Estrutura:

1. - Gabinete da Presidência da Câmara;
 - 1.1 - Assessor de Gabinete
2. - Diretoria Administrativa
 - 2.1 - Contador
 - 2.2 - Auxiliar de Secretaria
 - 2.3 - Recepcionista
 - 2.4 - Executor de Serviços Gerais
3. - Chefe de Assuntos Jurídicos
 - 3.1 - Assessor Jurídico
4. - Chefe de Assuntos Legislativos e Parlamentares
 - 4.1 - Assessor Legislativo

Art. 7º- O Quadro de Pessoal Efetivo fica consolidado da seguinte forma:

QUANTIDADE DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DIRETOR DE SECRETARIA	EFETIVO	06
01	CONTADOR	EFETIVO	05
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	EFETIVO	03
01	RECEPCIONISTA	EFETIVO	02
01	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01

Art. 8º- O Quadro de Pessoal em Comissão fica consolidado da seguinte forma:

QUANTIDADE DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS	COMISSÃO	06
01	CHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E PARLAMENTARES	COMISSÃO	06
01	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA	COMISSÃO	04
01	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSÃO	06
01	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E DA PRESIDÊNCIA	COMISSÃO	06
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	04



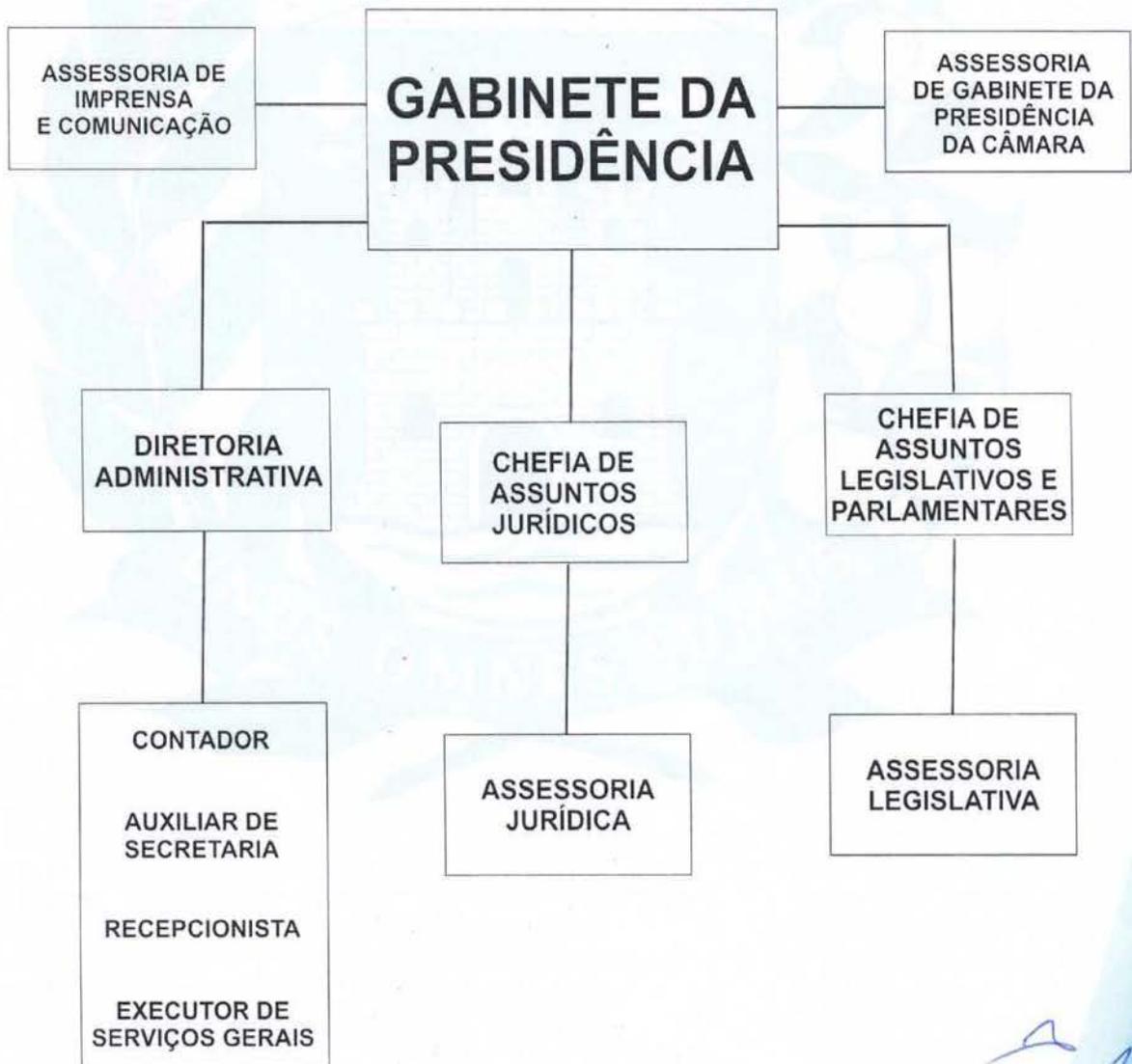
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 09- O Organograma Administrativo da Câmara passa a vigorar conforme redação do anexo II.

ANEXO II

ORGANOGRAMA





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

10 – As atribuições, experiências, carga horárias e escolaridades dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara, passam a vigorar conforme redação do anexo III abaixo:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES, EXPERIÊNCIAS, CARGA HORÁRIAS E ESCOLARIDADES

DIRETOR DE SECRETARIA

- 1) – dirigir todos os serviços da Secretaria Administrativa;
- 2) – encarregar-se da correspondência da Presidência e dos Vereadores;
- 3) – fazer cumprir o Regimento Interno, as Leis e as Resoluções da Câmara na parte referente à sua esfera de ação, baixando portarias, ordens de serviço, expedindo editais, avisos, e certidões;
- 4) – corresponder-se com as diversas repartições públicas sobre os assuntos atinentes às suas atribuições;
- 5) – abrir ou fazer abrir todas as correspondências referentes a assuntos que lhe são afetos, ou determinar a outros funcionários a execução desse serviço;
- 6) – informar ou encaminhar os papéis que devem subir à Presidência;
- 7) – subscrever certidões que forem fornecidas pela Secretaria e Presidência;
- 8) – determinar ou dirigir a publicação da matéria legislativa, da Ordem do Dia e de todo o Expediente;
- 9) – dar posse aos servidores da Secretaria e distribuir o pessoal de acordo com as necessidades do serviço;
- 10) – providenciar sobre a obrigatoriedade de ponto de todos os funcionários da Casa;
- 11) – convocar funcionários para serviços extraordinários, comunicando o fato à Presidência;
- 12) – decidir os assuntos relativos ao funcionalismo que lhe está subordinado, justificar faltas de funcionários, aplicar penalidades, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, representando à Presidência quando a gravidade da falta exigir pena excedente à sua alçada;
- 13) – propor à Mesa providências relativas à nomeação, demissão, permuta, transferência, aposentadoria, disponibilidade de servidores da Secretaria e apuração de responsabilidades;
- 14) – apresentar ao Gabinete da Presidência relatório anual da Secretaria Administrativa, quando for solicitado;
- 15) – providenciar sobre a vigilância e segurança das dependências da Câmara e do pessoal Administrativo;
- 16) – mandar redigir ofícios, memorandos e comunicações, etc., para serem expedidos;
- 17) – representar sobre a aquisição de livros, revistas, jornais, acervo digital, site, etc;
- 18) – mandar transcrever ata resumida das sessões e reuniões públicas da Câmara;
- 19) – prestar assistência ao Presidente da Mesa, submetendo-lhe a matéria a ser discutida e votada, promovendo o encaminhamento dos papéis que por ele



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- 20) – mandar enumerar todas as indicações, requerimentos, projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, substitutivos e emendas apresentadas em sessão;
- 21) – mandar organizar e assinar, juntamente com o Presidente da Câmara, a Ordem do Dia das Sessões;
- 22) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados, por escrito pela Mesa e pelos vereadores;
- 23) – preparar os despachos em todas as proposições, de acordo com o deliberado pelo Plenário, para que o Presidente aponha sua assinatura;
- 24) – ter sob guarda, os originais de todas as proposições que estiverem na ordem dos trabalhos, com os documentos que lhes forem relativos;
- 25) – organizar e manter os assentamentos relativos ao pessoal, mantendo – os atualizados;
- 26) – informar todos os processos que tratam de assuntos relativos ao pessoal;
- 27) – preparar os títulos de nomeação, promoção, aposentadoria e adicionais, bem como as portarias expedidas pela Presidência e ou Mesa Diretora;
- 28) – organizar anualmente a escala de férias do pessoal da Secretaria;
- 29) – providenciar a aquisição de material de escritório, gêneros de higiene e limpeza, equipamentos de informática, móveis e utensílios, gêneros alimentícios, etc., necessário ao funcionamento da Câmara;
- 30) – autorizar o pessoal designado a receber as proposições apresentadas em Plenário pelos Vereadores, dando-lhe encaminhamento regimental;
- 31) – receber e registrar os papéis e processos remetidos à Mesa Diretora;
- 32) – proceder ou designar servidor para o controle do veículo do Legislativo, do sistema de telefonia e informática da Câmara;
- 33) – executar outros encargos que lhe forem confiados, formalmente pela Mesa Diretora.
- 34) – carga horária 30 horas semanais;
- 35) – escolaridade Ensino Superior Completo.

CONTADOR

- 01) Supervisionar, coordenar, executar e organizar os serviços inerentes à contabilidade geral, realizando tarefas pertinentes, apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
- 02) Escriturar, analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- 03) Promover a apresentação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- 04) Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;
- 05) Elaborar folha de pagamento, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos á execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes;
- 06) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- 07) Experiência de um ano comprovada em Contabilidade Pública;
- 08) Carga Horária 30 horas semanais;
- 09) Escolaridade Ensino Superior em Ciências Contábeis.

AUXILIAR DE SECRETARIA

- 1) Atender o público interno e externo, buscando identificá-lo e encaminhá-lo aos setores competentes, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 2) Acompanhar visitantes pelas dependências da Câmara Municipal, quando necessário, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 3) Controlar o acesso de visitantes nas dependências administrativas e gabinete da Presidência e de Vereadores, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 4) Realizar atividades de protocolo e distribuição de documentos recebidos pela Câmara Municipal, nos moldes determinados pela Diretoria Administrativa;
- 5) Extrair cópias xerográficas; transmitir e receber mensagens de documentos via e-mail e ou similares, encaminhando-as aos destinatários, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 6) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara Municipal, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc, e providenciar as medidas necessárias para o ato, de forma ágil e precisa, quando solicitado pela Diretoria Administrativa;
- 7) Auxiliar na realização de eventos da Câmara Municipal; recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para fins de comunicação, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

orientação superior;

8) Comunicar ao superior imediato qualquer anormalidade no desenvolvimento das atribuições do seu cargo;

9) Atender e conferir ligações internas e externas, do Gabinete da Presidência e da Sala de Vereadores e dos órgãos administrativos;

10) Executar, por determinação superior, outras atividades correlatas;

11) Experiência desnecessária;

12) Carga horária 30 horas semanais;

13) Escolaridade Ensino Médio Completo.

RECEPCIONISTA

1) Recepcionar clientes e visitantes da Câmara Municipal, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores privados, ouvido a Diretoria Administrativa;

2) Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones e outros meios de comunicação, para prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais;

3) Extrair cópias xerográficas; transmitir e receber mensagens de documento encaminhando-as a os destinatários, ouvido a Diretoria Administrativa;

4) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara Municipal, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc.;

5) Preenchimento e marcação de audiências e entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas;

6) Organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos;

7) Organizar os serviços que lhe foram atribuídos, arquivando documentos autorizados pela Diretoria Administrativa;

8) Executar outras tarefas administrativas de caráter limitado;

9) Experiência desnecessária;

10) Carga Horária 30 horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Escolaridade Ensino Fundamental Completo.

EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS

- 1) Efetuar a arrumação nas dependências da Câmara;
- 2) Zelar pelo patrimônio da Câmara, representando ao Diretor de Secretaria contra quaisquer irregularidades;
- 3) Proceder e conservar a limpeza de todas as dependências e objetos do edifício da Câmara;
- 4) Preparar e servir café e água a servidores e visitantes autorizados;
- 5) Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coador e demais utensílios de cozinha;
- 6) Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- 7) Manter arrumado o material sob sua guarda;
- 8) Realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor;
- 9) Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- 10) Colaborar na execução dos serviços de vigilância e recepção em portarias;
- 11) Abrir e fechar as portas do edifício da Câmara, nas horas de expediente normal da Câmara e nas horas determinadas;
- 12) Hastear e retirar as bandeiras nacional, estadual e municipal em todos os feriados municipais, estaduais e federais vigentes inclusive em datas comemorativas e horário de expediente normal da Câmara;
- 13) Executar outros serviços que lhe forem determinados pela Diretoria de Secretaria e pela Presidência;
- 14) Experiência desnecessária;
- 15) Carga Horária 40 horas semanais;
- 16) Escolaridade Ensino Fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

11 - As atribuições, experiências, escolaridades dos cargos comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara, passam a vigorar conforme redação do anexo IV abaixo:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES, EXPERIÊNCIAS E ESCOLARIDADES

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 1) - assessorar o Presidente no encaminhamento das demandas judiciais intentadas pela Câmara, assim como na defesa das ações contra esta ajuizadas;
- 2) - tomar ciência de ações ou atos judiciais que impliquem em responsabilidade ou providência pessoal do Presidente, zelando pelo tempestivo e adequado fornecimento de informações ou respostas;
- 3) - gerenciar e coordenar as propostas de contratos e convênios;
- 4) - supervisionar as ações judiciais e extrajudiciais da Câmara;
- 5) - coordenar as funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo;
- 6) - elaborar minutas de projetos de leis, de resoluções, de decretos legislativos e moções, bem como de outros atos legais que lhe sejam solicitados;
- 7) - elaborar pareceres sobre projetos e demais proposições oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- 8) - assessorar a Comissão de Licitações nos processos licitatórios;
- 9) - assessorar as Comissões Permanentes e Especiais da Câmara;
- 10) - assessorar os demais órgãos da Câmara em todas as questões envolvendo servidores públicos;
- 11) - assessorar a Mesa Diretora da Câmara na interpretação e aplicação do Regimento Interno, bem como durante as sessões.
- 12) - orientar, controlar e avaliar resultados da sua área de atuação;
- 13) - planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua área;
- 14) - controlar o desenvolvimento dos programas de sua área, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
- 15) - avaliar o resultado dos programas, detectando falhas e propondo



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

publicações;

- 16) - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara;
- 17) - gerenciar os contratos e convênios firmados pela Câmara Municipal.
- 18) - escolaridade Ensino Superior Completo na área de Direito com registro no devido órgão que regulamenta a profissão.
- 19) – exercer outras atividades correlatas;
- 20) – Experiência de um ano comprovada em Direito

CHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E PARLAMENTARES

- 1) - articular, conjuntamente com a Mesa Diretora, as diretrizes político governamentais da Câmara Municipal;
- 2) - supervisionar o desenvolvimento das atividades legislativas, encaminhando ao Presidente as sugestões formuladas pelos munícipes e servidores públicos; Município, atingidos;
- 3) - elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de relevância para o bem como relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos;
- 4) - representar ou acompanhar o Presidente em eventos internos e externos, bem como receber e prestar informações à imprensa, quando designado;
- 5) - participar de reuniões e atividades determinadas pelo Presidente;
- 6) - redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
- 7) - coletar os assuntos a serem abordados, mediante entrevistas, assistindo a manifestações públicas, conferências e congressos;
- 8) - auxiliar na redação dos discursos e pronunciamentos do Presidente e dos demais Vereadores;
- 9) - planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades relacionadas às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- 10) - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.
- 11) – auxiliar a elaboração da Ordem do dia seguindo instruções do Presidente e publicá-la conforme de costume;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

– coordenar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

13) – auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;

14) – auxiliar no preparo dos autógrafos dos projetos de leis aprovados pela Câmara;

15) – assessorar os serviços de natureza burocrática relacionadas ao suporte legislativo;

16) – assessorar o Presidente e os Vereadores na execução de atividades legislativas;

17) – vincular-se hierarquicamente ao Presidente da Câmara;

18) – reunir legislação, projetos e propostas de interesse ao Processo Legislativo;

19) – preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Presidente e Parlamentares;

20) – auxiliar na execução de atividades do Presidente e Vereadores;

21) – informar os Parlamentares sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

22) – assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;

23) – auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

24) – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente e Parlamentares;

25) – auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

26) – assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do Presidente e Parlamentares;

27) – assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;

28) – controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;

29) – auxiliar o Presidente e demais Vereadores em Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

30) – auxiliar as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;

31) – Exercer outras atividades correlatas;

32) – Experiência comprovada de um ano em Gestão Pública, Processo e Técnica Legislativa e Assessoria Parlamentar.

33) – Ensino Superior Completo em Gestão Pública, Curso em Processo e



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Técnica Legislativa e Assessoria Parlamentar.

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

- 1) – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- 2) – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
- 3) – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
- 4) – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
- 5) – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
- 6) – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- 7) – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- 8) – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
- 9) – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
- 10) – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
- 11) – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;
- 12) - Organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Presidência da Câmara e providenciar a expedição de convites;
- 13) - Divulgar os trabalhos da Câmara Municipal para o público em geral, conforme orientação e aprovação do Presidente;
- 14) - Elaborar os boletins informativos da Câmara conforme orientação da Presidência da Câmara e distribuí-los aos meios de comunicação;
- 15) - Inteirar-se de todas as notícias sobre a Câmara Municipal e levar ao conhecimento do Presidente;
- 16) - Recepcionar visitantes, conduzindo-os à presença do Presidente;
- 17) - Passar todas as informações para atualização do site da Câmara Municipal conforme orientação do Presidente;
- 18) - Divulgar e manter o trabalho da Câmara Municipal nas redes sociais e na internet, conforme orientação da Presidência;
- 19) - Executar outras tarefas afins.
- 20) - Experiência desnecessária;
- 21) - Escolaridade Ensino Superior Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

- 1) – apoiar os trabalhos a cargo do Diretor Jurídico, assessorando e acompanhando o desenvolvimento das atividades, bem como executando as tarefas por ele delegadas;
- 2) – assessorar, de forma técnica-jurídica, as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;
- 3) – assessorar, de forma técnica-jurídica, os Vereadores e Assessorias Parlamentares na redação de projetos de leis e proposições;
- 4) – acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições;
- 5) – realizar estudos e pesquisas, de forma técnica-jurídica, por solicitação dos Vereadores, das Bancadas, das Comissões ou da Mesa Diretora, mantendo arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- 6) – desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;
- 7) – desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- 8) – orientar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- 9) – orientar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- 10) – prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerentes à Administração Pública;
- 11) – prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, nos projetos que tramitem na Câmara Municipal;
- 12) – amparar a elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal;
- 13) – vistar os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;
- 14) – supervisionar e prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal;
- 15) – representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

juiz de Direito para isso for credenciado;

16) – supervisionar e preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;

17) – manter o Diretor de Secretaria e o Presidente da Câmara Municipal informados sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

18) – exercer outras atividades correlatas;

19) – Experiência de um ano comprovada em Direito

20) – escolaridade Ensino Superior Completo na área de Direito com registro no devido órgão que regulamenta a profissão.

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E DA PRESIDÊNCIA

1) – organizar a Ordem do dia seguindo instruções do Presidente e publicá-la conforme de costume;

2) – organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

3) – organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;

4) – auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;

5) – informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;

6) – participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;

7) – auxiliar no preparo dos autógrafos dos projetos de leis aprovados pela Câmara;

8) – executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;

9) – realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;

10) – assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;

11) – vincular-se hierarquicamente ao Presidente da Câmara e ao Diretor de Secretaria ;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador;
- 13) – preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- 14) – auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- 15) – efetuar o atendimento de pessoas;
- 16) – informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- 17) – assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- 18) – assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
- 19) – auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
- 20) – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
- 21) – assessorar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
- 22) – auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
- 23) – auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- 24) – assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- 25) – assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
- 26) – controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
- 27) – assessorar o Presidente e demais Vereadores em Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias;
- 28) – Assessor as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;
- 29) – Exercer outras atividades correlatas;
- 30) – Experiência comprovada de um ano em Processo e Técnica Legislativa e Assessoria Parlamentar.
- 31) – Ensino Superior Completo, Curso em Processo e Técnica Legislativa e Assessoria Parlamentar.

ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

- 01) - Atender às demandas dos órgãos superiores na sua área de atuação;
- 02) - Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa;
- 03) Realizar a encadernação e arquivamento de jornais, publicações, leis, requerimentos, indicações e de todos os documentos de interesse da Câmara Municipal e dos vereadores;
- 04) Providenciar a cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- 05) Organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Câmara Municipal e providenciar a expedição de convites;
- 06) Divulgar os trabalhos da Câmara Municipal para o público em geral, conforme orientação e aprovação do Presidente;
- 07) Elaborar os boletins informativos da Câmara e distribuí-los aos meios de comunicação;
- 08) Inteirar-se de todas as notícias sobre a Câmara Municipal e levar ao conhecimento do Presidente;
- 09) Recepcionar visitantes, conduzindo-os à presença do Presidente;
- 10) Passar todas as informações para atualização do site da Câmara Municipal conforme orientação do Presidente;
- 11) Divulgar e manter o trabalho da Câmara Municipal nas redes sociais e na internet;
- 12) Executar outras tarefas afins.
- 13) Experiência desnecessária;
- 14) Escolaridade Ensino Superior Completo na área de Jornalismo ou Publicidade com registros nos devidos órgãos que regulamentam as profissões.

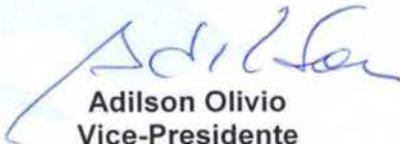
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas através de dotações consignadas no Orçamento do Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã, 23 de Janeiro de 2020.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente


Adilson Olivio
Vice-Presidente


Silvia Maria de Souza Nespolo
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Complementar nº. 01 de 23 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº. 162, de 1º de Agosto de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.

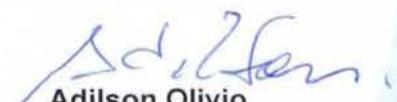
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe tem respaldo constitucional e legal, justificado ainda pela Ação Civil Pública Cível – Processo Digital nº 1001541-15.2019.8.26.0607 da Vara Única do Foro da Comarca de Tabapuã, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, argumentando e no final propondo a exoneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor Legislativo, Parlamentar e da Presidência e Assessor de Imprensa e Comunicação, considerando as nomeações inválidas por conflitarem com a Constituição Federal e Estadual em virtude de suas atribuições não possuírem natureza verdadeiramente comissionadas, mas sim técnicas e profissionais, meramente administrativas.

Objetivando evitar contenda desnecessária com o Ministério Público e com a Justiça local, resolve a Mesa Diretora apresentar o presente Projeto de Lei Complementar nº 01, de 23/01/2020, alterando dispositivos específicos e criando cargos comissionados, com novas atribuições, conforme exigências da Senhora Promotora de Justiça Doutora Bruna Maria Buck Muniz, alicerçada por Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva.

Câmara Municipal de Tabapuã, 23 de Janeiro de 2020.


Tarciso do Valle Pereira
Presidente


Adilson Olivio
Vice-Presidente


Luiz Roberto Verza
Vereador


Sílvia Maria de Souza Nespole
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã, 23 de janeiro de 2020.

Nobres Vereadores

Na qualidade de membro da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de 23 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº. 162, de 1º de Agosto de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, e dá outras providências", bem como a competente Justificativa, sem pedido de dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes.

Atenciosamente,

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente da Câmara

ADILSON OLÍVIO
Vice-Presidente

Luiz Roberto Verza
Vereador

SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã - SP, 24 de janeiro de 2020.-

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À
Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal
Tabapua-SP

Senhor Presidente e Membros

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 23 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº. 162, de 1º de Agosto de 2019, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, e dá outras providências"", para emissão de Parecer nos Termos Regimentais.

Caso haja necessidade coloco-me, juntamente com a Assessoria Jurídica e a Diretoria Administrativa, para dirimir dúvidas sobre o assunto.

Atenciosamente,

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente

RECEBIDO
Data: 23/01/20 Horas: 16:00h
Silvia M. de Souza Nespolo

Silvia M. de Souza Nespolo
Vereadora / Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2019, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa, Organizacional e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 057 de 31 de Julho de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 26 de Junho de 2019, do Legislativo Municipal, com Emenda Substitutiva de autoria das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação – Finanças e Orçamento.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa, Organizacional e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 133, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar nos moldes desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Oficial Administrativo, provimento Efetivo, enquadrado na Referência 05 da Tabela de Referências Salariais.

Art. 3º - Fica redenominado o cargo de Atendente de Secretaria para Auxiliar de Secretaria, provimento Efetivo, enquadrado na Referência 02 da Tabela de Referências Salariais da Câmara.

Art. 4º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tabapuã, os seguintes cargos de Provimento Efetivo:

Quantidade de cargos	Descrição do Cargo	Provimento	Referência Salarial
01	Contador	Efetivo	05
02	Executor de Serviços Gerais	Efetivo	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo e comissão que integram o Quadro de pessoal, são reclassificados e reenquadrados em novas referências salariais, ficando consolidadas da seguinte forma:

QUANTIDADE DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL	NOVA REFERÊNCIA SALARIAL
01	DIRETOR DE SECRETARIA	EFETIVO	05	06
01	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E DA PRESIDÊNCIA	COMISSÃO	05	06
01	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSÃO	05	06
01	CONTADOR	EFETIVO	—	05
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	02	04
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	EFETIVO	02	03
01	RECEPCIONISTA	EFETIVO	02	02
02	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01	01

Art. 6º - A Tabela de Referências Salariais da Câmara, de acordo com esta Lei Complementar, com suas alterações, passa a vigorar conforme anexo I abaixo:

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 1.200,00
02	R\$ 1.550,00
03	R\$ 1.850,00
04	R\$ 2.150,00
05	R\$ 3.500,00
06	R\$ 4.815,33





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 7º - A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Tabapuã obedecerá a seguinte Estrutura:

1. - Gabinete da Presidência;
 - 1.1 - Assessoria Jurídica
 - 1.2 - Assessoria legislativa, Parlamentar e da Presidência
 - 1.3 - Assessoria de Imprensa e Comunicação
2. - Diretoria Administrativa
 - 2.1- Contador
 - 2.2 - Auxiliar de Secretaria
 - 2.3 - Recepcionista
 - 2.4 - Executor de Serviços Gerais

Art. 8º - O Quadro de Pessoal Efetivo fica consolidado da seguinte forma:

QUANTIDADE DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DIRETOR DE SECRETARIA	EFETIVO	06
01	CONTADOR	EFETIVO	05
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	EFETIVO	03
01	RECEPCIONISTA	EFETIVO	02
02	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01

Art. 9º- O Quadro de Pessoal em Comissão fica consolidado da seguinte forma:

QUANTIDADE DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSÃO	06
01	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E DA PRESIDÊNCIA	COMISSÃO	06
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	04

[Handwritten signature and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

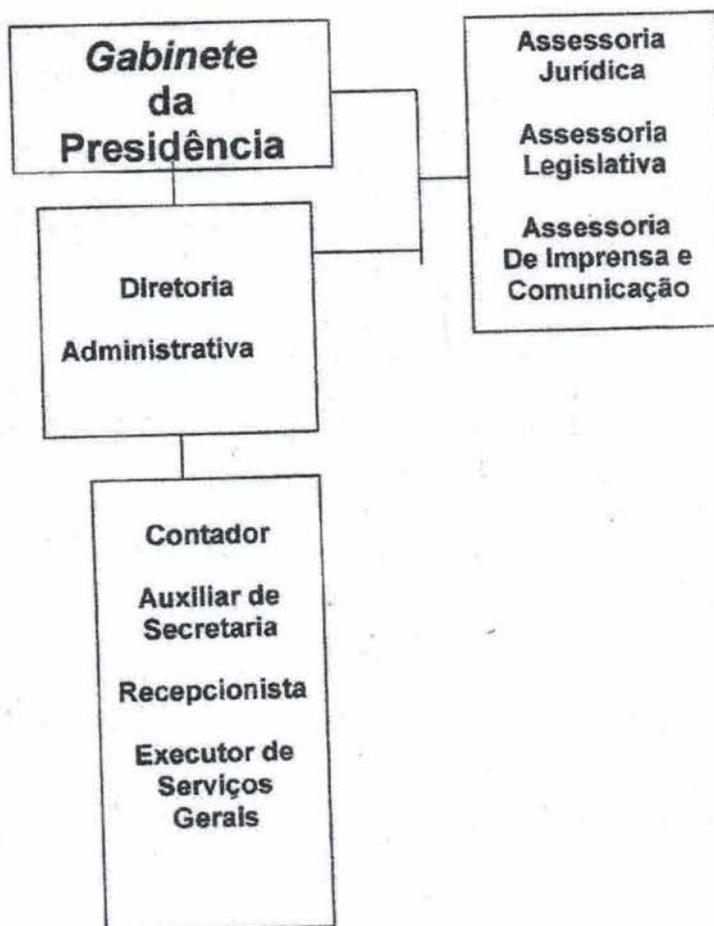


GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 10- O Organograma Administrativo da Câmara passa a vigorar conforme redação do anexo II abaixo:

ANEXO II

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO VERDEZUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 11 – As atribuições, experiências, carga horárias e escolaridades dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara, passam a vigorar conforme redação do anexo III abaixo:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES, EXPERIÊNCIAS, CARGA HORÁRIAS E ESCOLARIDADES

DIRETOR DE SECRETARIA

- 1) – dirigir todos os serviços da Secretaria Administrativa;
- 2) – encarregar-se da correspondência da Presidência e dos Vereadores;
- 3) – fazer cumprir o Regimento Interno, as Leis e as Resoluções da Câmara na parte referente à sua esfera de ação, baixando portarias, ordens de serviço, expedindo editais, avisos e certidões;
- 4) – corresponder-se com as diversas repartições públicas sobre os assuntos atinentes às suas atribuições;
- 5) – abrir ou fazer abrir todas as correspondências referentes a assuntos que lhe são afetos, ou determinar a outros funcionários a execução desse serviço;
- 6) – informar ou encaminhar os papéis que devem subir à Presidência;
- 7) – subscrever certidões que forem fornecidas pela Secretaria e Presidência;
- 8) – determinar ou dirigir a publicação da matéria legislativa, da Ordem do Dia e de todo o Expediente;
- 9) – dar posse aos servidores da Secretaria e distribuir o pessoal de acordo com as necessidades do serviço;
- 10) – providenciar sobre a obrigatoriedade de ponto de todos os funcionários da Casa;
- 11) – convocar funcionários para serviços extraordinários, comunicando o fato à Presidência;
- 12) – decidir os assuntos relativos ao funcionalismo que lhe está subordinado, justificar faltas de funcionários, aplicar penalidades, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, representando à Presidência quando a gravidade da falta exigir pena excedente à sua alçada;
- 13) – propor à Mesa providências relativas à nomeação, demissão, permuta, transferência, aposentadoria, disponibilidade de servidores da Secretaria e apuração de responsabilidades;
- 14) – apresentar ao Gabinete da Presidência relatório anual da Secretaria Administrativa, quando for solicitado;
- 15) – providenciar sobre a vigilância e segurança das dependências da Câmara e do pessoal Administrativo;
- 16) – mandar redigir ofícios, memorandos e comunicações, etc., para serem expedidos;
- 17) – representar sobre a aquisição de livros, revistas, jornais, acervo digital, site, etc.;
- 18) – mandar transcrever ata resumida das sessões e reuniões públicas da Câmara;
- 19) – prestar assistência ao Presidente da Mesa, submetendo-lhe a matéria a ser discutida e votada, promovendo o encaminhamento dos papéis que por ele



MUNICÍPIO
DE TABAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÁ
Quem ama, cuida!

transitarem;

20) – mandar enumerar todas as indicações, requerimentos, projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, substitutivos e emendas apresentadas em sessão;

21) – mandar organizar e assinar, juntamente com o Presidente da Câmara, a Ordem do Dia das Sessões;

22) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados, por escrito pela Mesa e pelos vereadores;

23) – preparar os despachos em todas as proposições, de acordo com o deliberado pelo Plenário, para que o Presidente aponha sua assinatura;

24) – ter sob guarda, os originais de todas as proposições que estiverem na ordem dos trabalhos, com os documentos que lhes forem relativos;

25) – organizar e manter os assentamentos relativos ao pessoal, mantendo – os atualizados;

26) – informar todos os processos que tratam de assuntos relativos ao pessoal;

27) – preparar os títulos de nomeação, promoção, aposentadoria e adicionais, bem como as portarias expedidas pela Presidência e ou Mesa Diretora;

28) – organizar anualmente a escala de férias do pessoal da Secretaria;

29) – providenciar a aquisição de material de escritório, gêneros de higiene e limpeza, equipamentos de informática, móveis e utensílios, gêneros alimentícios, etc., necessário ao funcionamento da Câmara;

30) – autorizar o pessoal designado a receber as proposições apresentadas em Plenário pelos Vereadores, dando-lhe encaminhamento regimental;

31) – receber e registrar os papéis e processos remetidos à Mesa Diretora;

32) – proceder ou designar servidor para o controle do veículo do Legislativo, do sistema de telefonia e informática da Câmara;

33) – executar outros encargos que lhe forem confiados, formalmente pela Mesa Diretora.

34) – carga horária 30 horas semanais;

35) – escolaridade Ensino Superior Completo.

[Handwritten initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

CONTADOR

- 01) Supervisionar, coordenar, executar e organizar os serviços inerentes à contabilidade geral, realizando tarefas pertinentes, apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
- 02) Escribir, analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- 03) Promover a apresentação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- 04) Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;
- 05) Elaborar folha de pagamento, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes;
- 06) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- 07) Escolaridade, Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com registro ativo junto ao conselho Regional de Contabilidade.
- 08) Carga Horária 30 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

AUXILIAR DE SECRETARIA

- 1) Atender o público interno e externo, buscando identificá-lo e encaminhá-lo aos setores competentes, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 2) Acompanhar visitantes pelas dependências da Câmara Municipal, quando necessário, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 3) Controlar o acesso de visitantes nas dependências administrativas e gabinete da Presidência e de Vereadores, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 4) Realizar atividades de protocolo e distribuição de documentos recebidos pela Câmara Municipal, nos moldes determinados pela Diretoria Administrativa;
- 5) Extrair cópias xerográficas; transmitir e receber mensagens de documentos via e-mail e ou similares, encaminhando-as aos destinatários, ouvido a Diretoria Administrativa;
- 6) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara Municipal, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., e providenciar as medidas necessárias para o ato, de forma ágil e precisa, quando solicitado pela Diretoria Administrativa;
- 7) Auxiliar na realização de eventos da Câmara Municipal; recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para fins de comunicação, de acordo com orientação superior;
- 8) Comunicar ao superior imediato qualquer anormalidade no desenvolvimento das atribuições do seu cargo;
- 9) Atender e conferir ligações internas e externas, do Gabinete da Presidência e da Sala de Vereadores e dos órgãos administrativos;
- 10) Executar, por determinação superior, outras atividades correlatas;
- 11) Experiência desnecessária;
- 12) Carga-horária 30 horas semanais;
- 13) Escolaridade Ensino Médio Completo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

RECEPCIONISTA

1) Recepcionar clientes e visitantes da Câmara Municipal, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores privados, ouvido a Diretoria Administrativa;

2) Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones e outros meios de comunicação, para prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais;

3) Extrair cópias xerográficas; transmitir e receber mensagens de documento encaminhando-as a os destinatários, ouvido a Diretoria Administrativa;

4) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara Municipal, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc.;

5) Preenchimento e marcação de audiências e entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas;

6) Organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos;

7) Organizar os serviços que lhe foram atribuídos, arquivando documentos autorizados pela Diretoria Administrativa;

8) Executar outras tarefas administrativas de caráter limitado;

9) Experiência desnecessária;

10) Carga Horária 30 horas semanais;

11) Escolaridade Ensino Fundamental Completo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS

- 1) Efetuar a arrumação nas dependências da Câmara;
- 2) Zelar pelo patrimônio da Câmara, representando ao Diretor de Secretaria contra quaisquer irregularidades;
- 3) Proceder e conservar a limpeza de todas as dependências e objetos do edifício da Câmara;
- 4) Preparar e servir café e água a servidores e visitantes autorizados;
- 5) Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coador e demais utensílios de cozinha;
- 6) Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- 7) Manter arrumado o material sob sua guarda;
- 8) Realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor;
- 9) Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- 10) Colaborar na execução dos serviços de vigilância e recepção em portarias;
- 11) Abrir e fechar as portas do edifício da Câmara, nas horas de expediente normal da Câmara e nas horas determinadas;
- 12) Hastear e retirar as bandeiras nacional, estadual e municipal em todos os feriados municipais, estaduais e federais vigentes inclusive em datas comemorativas e horário de expediente normal da Câmara;
- 13) Executar outros serviços que lhe forem determinados pela Diretoria de Secretaria e pela Presidência;
- 14) Experiência desnecessária;
- 15) Carga Horária 40 horas semanais;
- 16) Escolaridade Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ASSESSORIA JURÍDICA

- 1) – assessorar, de forma técnica-jurídica, as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;
- 2) – assessorar, de forma técnica-jurídica, os Vereadores e Assessorias Parlamentares na redação de projetos de leis e proposições;
- 3) – acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições;
- 4) – realizar estudos e pesquisas, de forma técnica-jurídica, por solicitação dos Vereadores, das Bancadas, das Comissões ou da Mesa Diretora, mantendo arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- 5) – desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;
- 6) – desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- 7) – orientar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- 8) – orientar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- 9) – prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica inerentes à Administração Pública;
- 10) – prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, nos projetos que tramitem na Câmara Municipal;
- 11) – amparar a elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal;
- 12) – vistar os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal;
- 13) – supervisionar e prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal;
- 14) – representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

15) – supervisionar e preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;

16) – manter o Diretor de Secretaria e o Presidente da Câmara Municipal informados sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

17) – exercer outras atividades correlatas;

18) – Experiência de um ano comprovada em Direito

19) – carga horária 20 horas semanais;

20) – escolaridade Ensino Superior Completo na área de Direito com registro no devido órgão que regulamenta a profissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E DA PRESIDÊNCIA

- 1) – organizar a Ordem do dia seguindo instruções do Presidente e publicá-la conforme de costume;
- 2) – organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;
- 3) – organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;
- 4) – auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;
- 5) – informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;
- 6) – participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;
- 7) – auxiliar no preparo dos autógrafos dos projetos de leis aprovados pela Câmara;
- 8) – executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;
- 9) – realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;
- 10) – assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;
- 11) – vincular-se hierarquicamente ao Presidente da Câmara e ao Diretor de Secretaria;
- 12) – reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador;
- 13) – preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- 14) – auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- 15) – efetuar o atendimento de pessoas;
- 16) – informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- 17) – assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- 18) – assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
- 19) – auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
- 20) – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
- 21) – assessorar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
- 22) – auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

- 23) – auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- 24) – assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- 25) – assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
- 26) – controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
- 27) – assessorar o Presidente e demais Vereadores em Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias;

- 28) – Assessor as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;
- 29) – Exercer outras atividades correlatas;
- 30) – Experiência comprovada de um ano em Gestão Pública, em Processo e Técnica Legislativa e Assessoria Parlamentar.
- 30) – Carga horária 30 horas semanais;
- 31) – Ensino Superior Completo, Curso em Gestão Pública, em Processo e Técnica Legislativa e Assessoria Parlamentar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

- 1) Atender às demandas dos órgãos superiores na sua área de atuação;
- 2) Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa;
- 3) Realizar a encadernação e arquivamento de jornais, publicações, leis, requerimentos, indicações e de todos os documentos de interesse da Câmara Municipal e dos vereadores;
- 4) Providenciar a cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara Municipal;
- 5) Organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Câmara Municipal e providenciar a expedição de convites;
- 6) Divulgar os trabalhos da Câmara Municipal para o público em geral, conforme orientação e aprovação do Presidente;
- 7) Elaborar os boletins informativos da Câmara e distribuí-los aos meios de comunicação;
- 8) Inteirar-se de todas as notícias sobre a Câmara Municipal e levar ao conhecimento do Presidente;
- 9) Recepcionar visitantes, conduzindo-os à presença do Presidente;
- 10) Passar todas as informações para atualização do site da Câmara Municipal conforme orientação do Presidente;
- 11) Divulgar e manter o trabalho da Câmara Municipal nas redes sociais e na internet;
- 12) Executar outras tarefas afins.
- 13) Experiência desnecessária;
- 14) Carga Horária 30 horas semanais;
- 15) Escolaridade Ensino Superior Completo na área de Jornalismo ou Publicidade com registros nos devidos órgãos que regulamentam as profissões.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua-SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das pmnusrn

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001541-15.2019.8.26.0607**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Justiça Pública**
 Requerido: **Camara Municipal de Tabapuã**
 Valor da Causa: **R\$ 1.000,00**
 Nº do Mandado: **607.2020/000073-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 Camara Municipal de Tabapuã

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Jose do Valle Pereira, 987, Centro - CEP 15880-000, Tabapua-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Patrícia da Conceição Santos

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **pmnusrn**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tabapua, 09 de janeiro de 2020. Fábio Luis Racoltti, Escrivão Judicial II.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tabapuã

FORO DE TABAPUÃ

VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17)

3562-1134, Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001541-15.2019.8.26.0607**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Justiça Pública**
 Requerido: **Camara Municipal de Tabapuã**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia da Conceição Santos

Vistos.

Trata-se de "Ação Civil Pública com Pedido Liminar (tutela da evidência) proposta pelo **Ministério Público do Estado De São Paulo** contra a **Câmara Municipal de Tabapuã**, sob o argumento de que há nulidade das portarias de nomeação aos cargos em comissão de **a) assessor técnico legislativo, parlamentar e da presidência, b) assessor jurídico e c) assessor de imprensa e comunicação.**

Aduz o Ministério Público que referidos cargos não podem ser considerados de direção, chefia e assessoramento, consistindo em funções técnicas e burocráticas, que devem ser exercidas por funcionários efetivos; portanto, defende serem inconstitucionais referidas nomeações.

Assim, postula a tutela antecipada (tutela da evidência), suspendendo-se os efeitos de todas as portarias de nomeação editadas para preenchimento dos sobreditos cargos.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em cognição sumária das provas ainda incipientes encartadas à petição inicial, não vislumbro, por ora, a prova inequívoca da plausibilidade do direito invocado, sendo que só no decorrer da instrução processual que se poderá, concretamente, deslindar o contexto fático necessário à resolução da lide.

Apesar da possibilidade de concessão da tutela antecipada nesse momento inicial do procedimento (sem a citação da parte contrária), quando a relação jurídica ainda não se completou, é excepcional a concessão *inaudita altera parte*.

Outrossim, com relação à concessão da tutela da evidência, verifico necessário oportunizar à requerida produção de prova capaz de gerar dúvida razoável sobre os fatos alegados na petição inicial (CPC, artigo 311, IV).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Tabapuã
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17)

3562-1134, Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ainda que o contraditório diferido seja apto a preservar o princípio constitucional consagrado no art. 5º, LV, da CF, é evidente que o contraditório tradicional, com decisão somente após a concessão de oportunidade para a parte contrária se manifestar, é o ideal, limitando-se seu sacrifício a situações excepcionais.

Em casos deste jaez, melhor que se aguarde a manifestação da parte contrária de forma a melhor dirimir a controvérsia posta, mormente por ser referir a medida pleiteada a afastamento de cargos com cessação do pagamento de remunerações. Prudente que se aguarde a manifestação da parte contrária, sem olvidar, por certo, futura liminar em ADI eventualmente proposta contra o dispositivo de lei combatido.

Por derradeiro, é de bom alvitre anotar que a tutela antecipada poderá ser concedida pela autoridade judiciária a qualquer tempo ante a prova da ocasional plausibilidade do direito sobrelevado.

Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela provisória pleiteada, observando-se que o pedido será reapreciado após a vinda do contraditório.

3. Cite-se o requerido (Câmara Municipal de Tabapuã), na pessoa de seu presidente, dos termos da ação proposta, cientificando-o que o prazo de contestação, que é de 15 (quinze) dias úteis, começará fluir da juntada do mandado aos autos. Outrossim, intime-se a parte ré para, no prazo da contestação, juntar aos autos: (a) cópia de todas as portarias de nomeação para cargos em comissão atualmente em vigor, (b) lista dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, contemplando nome, RG, CPF, endereço, nível de escolaridade e área de formação acadêmica, caso possua.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Intime-se.

Tabapua, 08 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Excelentíssimo Juiz de Direito de Tabapuã

O **Ministério Público de São Paulo**, por seus promotores abaixo identificados, vem à presença de vossa excelência propor ação civil pública com pedido liminar (tutela de evidência) em face da **Câmara Municipal de Tabapuã**, CNPJ n. 51.840.569/0001-04, com sede na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 987, Tabapuã, CEP 15870-000, em razão do que passa a expor.

I – FATOS E DIREITO

Através do inquérito civil n. 14.0630.0000463/2018-7, verificou-se que a Câmara Municipal de Tabapuã, por seu presidente, nomeou pessoas para os seguintes cargos de provimento em comissão: **assessor técnico legislativo, parlamentar e da presidência (1), assessor jurídico (1) e assessor de imprensa e comunicação (1)**.

Referidas nomeações são inválidas porque conflitam com a Constituição da República e do Estado de São Paulo porque a Lei Complementar n. 162/2019 descreve, no anexo III, atribuições técnicas, profissionais ou meramente administrativas para os postos, que, por isso, não possuem natureza verdadeiramente comissionada, sendo completamente desnecessário e artificial o vínculo de confiança com a autoridade superior. Sendo o comissionamento excepcional e estando ausente no caso concreto, o livre provimento é inconstitucional por violar a regra do concurso público (CF, art. 37, II e V; CE, art. 115, II e V).

O assessor jurídico possui atribuições de advocacia pública, que são de natureza profissional, exercitáveis por qualquer bacharel em Direito com inscrição na OAB.

O assessor técnico legislativo, parlamentar e da presidência possui atribuições burocráticas genéricas que envolvem assessoria e consultoria administrativa. O fato de prestar seus serviços ao presidente e a todos os vereadores, por si só, já descaracteriza o especial e individualizado vínculo de confiança, indicando tratar-se de profissional que desempenha seus serviços em função das necessidades globais e institucionais da Câmara, não desenvolvendo algum projeto político específico.

O assessor de imprensa e comunicação desempenha funções do profissional do jornalismo, prestando seus serviços de modo institucional, em favor de toda a Câmara e todos os seus membros. A impessoalidade com que deve agir na divulgação das notícias envolvendo o trabalho legislativo local é absolutamente incompatível com o vínculo de confiança insito ao comissionamento.

As portarias de nomeação, atos administrativos internos da Câmara, são inválidas porque conflitam com normas constitucionais, devendo ser declaradas nulas (Lei n. 4.717/1965, art. 2º, c), determinando-se a desocupação dos cargos.

II – PEDIDO LIMINAR (TUTELA DE EVIDÊNCIA)

A inconstitucionalidade das portarias de nomeação é evidente porque o exercício indevido das atribuições dos ocupantes dos cargos questionados está alicerçado na invalidade da própria lei criadora dos postos. Basta lê-la para verificar isso. Eis aí a prova inequívoca do que se alega, a conferir verossimilhança à alegação ministerial de invalidade desses atos administrativos.

A permanência dessas pessoas causa prejuízos de diversas ordens, palpáveis ou não. O erário remunera servidores que assumem a função pública de modo ilegal; a remuneração dos comissionados é, tradicionalmente, mais elevada do que aquela dada aos efetivos; o comissionamento ‘trava’ a progressão funcional dos efetivos, que ficam privados de ocupar cargos à que poderiam aceder por concurso interno (natural caminho da progressão na carreira); pessoas qualificadas no mercado de trabalho ficam impossibilitadas de assumir esses postos por concurso regular; o comissionamento ilegal enfraquece a estrutura administrativa

como um todo, fazendo vicejar velhas nódoas como apadrinhamentos, troca de favores e corrupção.

Some-se a isso o fato de que, em demandas desse jaez, o gestor público privilegia-se da demora ordinária da tramitação processual porque, após vencidas várias etapas até o julgamento final de mérito, rapidamente articula edição de novos diplomas legais para manter inalterada a situação ilegal. Com isso, todo esforço e energia dispendidos se perdem com esse ardil.

Em conclusão, a ponderação entre a manutenção de nomeações evidentemente inconstitucionais até o deslinde final da causa e a coartação imediata de situação que, num simples juízo jurídico, já demonstra seu vício, pende abertamente em favor desta última, porque alinhada com o interesse público.

A demanda está estribada no julgamento do RE-MG 1.041.210, Dje 4.12.2018, Rel. Min. Dias Toffoli, que gerou o tema nº 1010 da sistemática de repercussão geral, assim redigido:

- a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Dito isso, com fundamento na norma do artigo 311, II, do Código de Processo Civil, postula-se, após oitiva do demandado, a suspensão imediata (72 horas) dos efeitos de todas as portarias de nomeação editadas para preenchimento de todos os cargos em comissão acima indicados.

Para garantir a autoridade da decisão, após a implementação da ordem liminar, e para evitar o incremento do dano ao patrimônio público, requer proíba-se o presidente de realizar novas nomeações para cargos vagos, impedindo-o, igualmente, de realizar novas nomeações para os mesmos cargos, caso promova a exoneração espontânea dos ocupantes atuais.

Para evitar desorganização interna da administração e propiciar tempo para que o gestor público eventualmente sane de modo espontâneo os vícios, requer o diferimento da eficácia da ordem antecipatória por 90 dias, ou seja, apenas após o escoamento do referido prazo (a contar da intimação da decisão) é que os agentes públicos devem ser afastados dos postos.

Requer fixe-se multa diária para o descumprimento dos prazos, bem como multa única para cada descumprimento da obrigação de não fazer (não nomear).

III – PEDIDO FINAL

Ante o exposto, o Ministério Público requer a declaração definitiva da nulidade das portarias de nomeação, editadas antes ou no curso da ação, para preenchimento de todos os cargos em comissão acima indicados, determinando-se a exoneração definitiva dos seus ocupantes.

IV - REQUERIMENTOS

Requer a citação e intimação por oficial de justiça;

Requer a intimação da Câmara, através de seu presidente, para que traga aos autos, em cinco dias, (a) cópia de todas as portarias de nomeação para cargos em comissão atualmente em vigor, (b) lista dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, contemplando nome, RG, CPF, endereço, nível de escolaridade e área de formação acadêmica, se a possuir (Código de Processo Civil, artigo 396).

V – VALOR DA CAUSA

Dá à causa, para fins tributários, o valor de R\$ 1.000,00.

Tabapuã, 17 de dezembro de 2019.

BRUNA MARIA BUCK MUNIZ

Promotora de Justiça



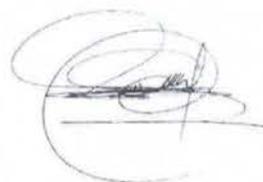
Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa



Bruno Orsatti Landi



José Carlos de Oliveira Sampaio



José Cláudio Zan



Leonardo Romano Soares



Ricardo Manuel Castro

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

PROJETO ESPECIAL TUTELA COLETIVA